

I - pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;  
II - por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada.

§8º - As atas a que se refere o inciso IV do caput deste artigo serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, sendo dispensada sua leitura.

§9º - O Presidente do Conselho, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta.

Art. 17 - Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;  
II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;

IV - propor questões de ordem;

V - pedir vista de matéria;

VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

IX - propor moções;

X - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 18 - A ausência injustificada da entidade por três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o mandato, implicará automaticamente na suspensão das competências previstas no artigo 28 deste Regimento Interno, por 02 (duas) reuniões.

§1º - A Secretaria Executiva da reunião deverá comunicar a ausência, suspensão e o desligamento de conselheiro à entidade representada, assim como ao conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.

§2º - A reincidência nas ausências a que se refere o caput deste artigo implicará no imediato desligamento da entidade ou órgão reincidente

§3º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme disposto neste artigo.

Art. 19 - Terá direito a voto/manifestação e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho, a que se refere o caput deste artigo, o de qualidade.

Art. 20 - Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto.

§1º - Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

Art. 21 - Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, ao de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

1º - Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§2º - No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

Art. 22 - Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.

§1º - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinar que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3º - A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica.

Art. 23 - Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do Conselho de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar manifestação ou entendimento alternativo, devendo sempre resultar na apresentação de relato por escrito.

§1º - O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação/manifestação ou na forma de destaque, por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias antes da reunião, devendo ser disponibilizado no sítio oficial do IEF.

§4º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às discussões do Conselho, ficando resguardado o direito de manifestação, desde que não implique na apresentação de fato novo.

§5º - A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.

Art. 24 - As moções serão submetidas à votação do Conselho e, se aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As moções serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao destinatário, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.

Art. 25 - Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito em livro próprio até o início da reunião do Conselho, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.

§1º - Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§2º - Ultrapassado o prazo fixado no caput deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de 1 (um) minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§3º - Nos casos em que, ultrapassado o prazo de 6 (seis) minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério do Conselho, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação, que não excederá 5 (cinco) minutos.

Art. 26 - Poderão ser convidadas pelo Presidente, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas à matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Os técnicos e assessores jurídicos do órgão gestor da UC poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

#### Capítulo V

##### Dos Grupos de Trabalho

Art. 27 – O Conselho poderá criar, com o apoio da Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, de forma não deliberativa.

§1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador,

cronograma e data de encerramento dos trabalhos estabelecidos no ato de sua criação pela Secretária Executiva.

§2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado a critério da Secretária Executiva, mediante justificativa do coordenador do Grupo de Trabalho e apresentação dos avanços obtidos.

Art. 28 - Os componentes do Grupo de Trabalho serão escolhidos dentre os membros do Conselho interessados na matéria em discussão.

§1º - O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pelo relatório final, o qual deverá ser assinado por todos os membros do Grupo e encaminhado à Secretária Executiva.

§2º - O relatório final do GT deverá ser encaminhado destacando os eventuais dissensos entre os integrantes do mesmo, conforme disposto no §3º deste artigo.

§3º - Caso não haja consenso quanto às propostas dos membros do Grupo de Trabalho, as mesmas deverão ser transcritas pelo relator de forma idêntica às apresentadas e com identificação de autoria.

Art. 29 - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública, garantida a participação dos especialistas convidados e demais membros da sociedade interessados na discussão.

Art. 30 - Aplicam-se aos Grupos de Trabalho, no que couber, as disposições gerais quanto ao funcionamento e às reuniões das estruturas colegiadas do Conselho.

#### Capítulo VI

##### Da Composição do Conselho

Art. 31 - O mandato dos membros do Conselho e dos seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 32 – O IEF fará publicar os editais para convocação das instituições e órgãos sujeitos à eleição e escolha de seus representantes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo anterior.

§1º - Os representantes titulares e suplentes das instituições e órgãos sujeitos à eleição serão por esses indicados.

§2º - Os representantes suplentes das instituições e órgãos sujeitos à eleição, serão eleitos no mesmo processo eletivo de escolha dos representantes titulares.

Art. 33 - As organizações não governamentais – ONGs deverão se cadastrar perante a Semad, nos termos do artigo 35 do Decreto nº. 44.667/07, para fins de eleição de representantes do segmento como membros do Conselho.

§1º - Para fins de cadastramento, serão exigidos das instituições interessadas, no mínimo, os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob efeitos da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas, ressalvadas outras exigências previstas em norma específica.

§2º - O cadastro de que trata o caput deste artigo é isento de qualquer ônus para o pleiteante ao cadastramento.

Art. 34 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que a integram o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da reunião fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 35 - O membro do Conselho, no exercício de suas funções é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III- tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 36 - O membro do Conselho que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 37 - Pode ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade íntima ou inimidade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

#### Capítulo IX

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38 - O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta de membro de seu Plenário, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e devidamente homologada pelo Presidente.

Art. 39 - O disposto no § 1º do artigo 33 somente será aplicado quando existir cadastro formalmente instituído há 1 (um) ano na data de entrada em vigor deste Regimento Interno.

Art. 40 - O Presidente do Conselho fará o controle de legalidade dos atos submetidos ao Conselho.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.

Art. 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação por meio de Portaria Específica do IEF.

#### PORTARIA Nº 57 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Institui Comissão Especial para analisar e emitir Pareceres sobre a concessão de benefício de redução de taxa florestal, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, na Lei Estadual nº 12.582, de 17 de julho de 1997, e no Decreto Estadual nº 36.110, de 04 de outubro de 1994.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com respaldo na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, Lei Estadual nº 4.747, de 09 de maio de 1968 e Decreto Estadual nº 36.110, de 04 de outubro de 1994,

RESOLVE :

Art. 1º - Institui Comissão Especial para analisar e emitir Pareceres sobre a concessão de benefício de redução de taxa florestal, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, na Lei Estadual nº 12.582, de 17 de julho de 1997, e no Decreto Estadual nº 36.110, de 04 de outubro de 1994.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Especial de que trata essa Portaria:

I – Fabiana Castro Morais Zanetti – Masp: 1.147.274-3, Gerência do Bioma Mata Atlântica do Instituto Estadual de Florestas (Presidência da Comissão Especial);

II - Giovanni Marcos Leonel – Masp: 1.105.361-8, Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Araxá da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais;

III - Danielle Braga Valaci Pontes Ferrari – Masp: 752.182-6, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - O funcionamento da Comissão Especial será regulamentado em Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do IEF

#### PORTARIA IEF Nº 58 DE 14 DE SETEMBRO 2016.

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Grão Mogol - PEGM, para o biênio 2016 a 2018.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com respaldo na Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011, e com base na Lei 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei 8.666, de 21 de setembro de 1984, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.985, 18 de julho de 2000, Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual de Grão Mogol com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos da criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Estadual de Grão Mogol será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

Representantes de Instituições Públicas:

I – Segurança Pública:

Titular : Corpo de Bombeiros

Representante: 1º Tenente Luiz Fernando Alves Marinho

Suplente : Corpo de Bombeiros

Representante: 2º Tenente Franklin Soares Xavier

II – Instituição Pública Estadual:

Titular: Instituto Estadual de Florestas – IEF

Representante: Gerente do Parque Estadual de Grão Mogol

Suplente: Instituto Estadual de Florestas – IEF

Representante: Chefe Escritório Regional Norte

Titular: Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

Representante: Reinaldo Adriano Bispo

Suplente : Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

Representante: Afastado para concorrer as eleições municipais.

III- Instituição Pública Municipal

Titular : Prefeitura Municipal de Grão Mogol

Representante: João Francisco de Pinho

Suplente : Prefeitura Municipal de Grão Mogol

Representante: Renata Aparecida Veloso

Representantes Não Governamentais:

I – Empresa Privada:

Titular : Sul Americana de Metais-SAM

Representante: Frederico Reis Gomes

Suplente : Sul Americana de Metais-SAM

Representante: Eduardo Confúcio dos Santos Filho

Titular : Plantar Siderúrgica S.A.

Representante: Sânzio Geraldo Nunes de Sá

Suplente : Plantar Siderúrgica S.A.

Representante: Luiz Carlos Alves de Sá

II - Representantes Sociedade Civil

Titular : Associação dos Moradores de Tingui

Representante: Valdemir de Oliveira

Suplente: Associação dos Moradores de Palmatal

Representante: Gessi Mendes Gomes

Titular : Associação de Agroturismo Rural e Ecológico Região do Taquaral e Adjacências – ARETA

Representante: Alexandre Neto Silva

Suplente: Associação de Moradores de Extrema

Representante: Adonias Pires Costa

III – Representantes de Sindicatos:

Titular: Sindicato Rural de Grão Mogol

Representante: Izabel Nunes de Oliveira

Suplente: Sindicato Rural de Grão Mogol

Representante: Leandro Sathler

Art. 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 17 do Decreto Federal nº 4340/2002, a quem compete dar posse aos respectivos membros e presidir as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Chefe do Escritório Regional do IEF ou, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação, conforme disposto no respectivo Regimento Interno.

Art. 4º - O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Estadual Grão Mogol são fixados em Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do IEF

#### AVISO DE EDITAL

O Instituto Estadual de Florestas torna público o Edital de Convocação IEF/APAESMM/EEET/PEIT Nº 01/2016, para a eleição de Órgãos/Entidades Públicas e representantes da sociedade civil organizada, visando compor as vagas para a formação do Conselho Consultivo das Unidades de Conservação Estaduais Área de Proteção Ambiental Seminário Menor de Mariana, da Estação Ecológica do Tripuí e do Parque Estadual do Itacolomi, com respaldo na Portaria IEF nº 75/2013, conforme calendário de atividades abaixo. O edital na íntegra poderá ser obtido na sede do Escritório do Parque Estadual do Itacolomi, localizado na BR356, KM 98. Trevo do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto. Ouro Preto-MG, 35400-000, como também, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br/areasprotegidas/conselhosconsultivos

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2016.

Ricardo Ayres Loschi - Chefe Escritório Regional Centro-Sul

#### CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELETIVO

| Atividade  | Prazo   | Local  |
|--|---|--|
| Eventual recurso contra o Edital.                            | 05 (cinco) dias contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado. | Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; Site oficial do IEF; Sede do Escritório Regional Centro Sul; Sede das Unidades de Conservação; Sede das Agências Avançadas Locais; Sede das Associações e Agremiações locais, entre outros locais de divulgação.                   |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra o edital. | 15 (quinze) dias contados da data de interposição do recurso.                 | O recurso deve ser endereçado ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e protocolado perante a Sede Escritório do Parque Estadual do Itacolomi, localizado na BR356, KM 98. Trevo do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto. Ouro Preto-MG, 35400-000. |

|  |  |  |
|--|--|--|
| Cadastramento/Inscrição dos interessados                                   | 30 (sessenta) dias contados da data prevista para divulgação da decisão do recurso contra o edital.          | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório e no quadro de avisos das Sedes Administrativas das Unidades de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.  |
| Habilitação  | 2 (dois) dias após o fechamento do período de inscrições.  | As fichas cadastrais devem ser encaminhadas à Sede Administrativa do Parque Estadual do Itacolomi, localizado na BR356, KM 98. Trevo do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto. Ouro Preto-MG, 35400-000.   |
| Divulgação do resultado da habilitação                                     | 1 (um) dia após a sessão de habilitação dos interessados.  | Sede Administrativa do Parque Estadual do Itacolomi, localizado na BR356, KM 98. Trevo do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto. Ouro Preto-MG, 35400-000.   |
| Eventual recurso contra o resultado da habilitação                         | 05 (cinco) dias contados da data de publicação do resultado da habilitação.                                  | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Centro Sul; bem como no quadro de avisos das Sedes Administrativas das Unidades de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.       |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação.          | 05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso  | O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado perante a Sede Administrativa do Parque Estadual do Itacolomi, localizado na BR356, KM 98. Trevo do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto. Ouro Preto-MG, 35400-000. |
| Eleição  | 2 (dois) dias após a data prevista para a divulgação da decisão do recurso contra a habilitação              | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Centro Sul; bem como no quadro de avisos das Sedes Administrativas das Unidades de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.       |
| Divulgação do resultado da eleição   | 1 (um) dia após a eleição  | Sede Administrativa do Parque Estadual do Itacolomi, localizado na BR356, KM 98. Trevo do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto. Ouro Preto-MG, 35400-000.   |
| Prazo para recurso contra o resultado da eleição                           | 10 (dez) dias contados da data de publicação do resultado da eleição.  | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Centro Sul; bem como no quadro de avisos das Sedes Administrativas das Unidades de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.       |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição. | 05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso  | O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e protocolado perante a Sede Administrativa do Parque Estadual do Itacolomi, localizado na BR356, KM 98. Trevo do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto. Ouro Preto-MG, 35400-000. |
| Divulgação do resultado final do processo eletivo para o biênio 2017-2019  | 05 (cinco) dias contados da data prevista de divulgação da decisão do recurso contra o resultado da eleição. | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas, Pesca e Biodiversidade Centro Sul; bem como no quadro de avisos das Sedes Administrativas das Unidades de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.       |

14 879175 - 1

## Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

#### ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento dos respectivos autos de infração:

| Autuado                      | Processo Administrativo | Auto de Infração |
|------------------------------|-------------------------|------------------|
| Maurício José Pires          | 0176.09.0116            | 1092/2009        |
| Antônio de Souza Júnior      | 004108.2008             | 25330/2008       |
| Condomínio Golden Green Park | 023.09.2010             | 84429/2010       |
| José Ulisses da Silva        | 008.06.2010             | 19748/2010       |
| Ediones Soares               | 044.09.09               | 036029/2009      |
|                              |                         |                  |